

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.207, DE 2007

Institui o Dia do quadrilheiro, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Autor: Deputado **NILMAR RUIZ**

Relator: Deputado **Neilton Mulim**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame Institui o Dia do quadrilheiro, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho. O nobre Autor justifica sua proposta argumentando que a quadrilha, dança folclórica brasileira, de origem européia, tem significativa participação popular, especialmente de jovens que treinam durante todo o ano para as tradicionais festas juninas.

Acrescenta que hoje, em todas as cidades brasileiras, com destaque nas cidades do norte e nordeste, existem vários grupos de quadrilhas com mais de cinquenta componentes cada chamados de quadrilheiros. As festas duram vários dias, e há grande movimentação de público, com músicas e danças alusivas aos personagens e fatos da cultura local, regional e nacional, atraindo turistas e oportunidades de geração de renda.

Assevera que ao estimularmos as manifestações culturais do nosso povo estamos não só reconhecendo os cantares e falares da nossa gente como estamos registrando a nossa memória nacional, fortalecendo o artesanato, o turismo e criando novas oportunidades.

Finaliza afirmando que ao dedicarmos um dia ao quadrilheiro, justamente, no mês de junho, estamos oficialmente incorporando essa tradição das manifestações culturais brasileiras e homenageando a todos que fazem com que se preserve esse legado nacional.

A proposição foi despachada às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Uma quadrilha junina não é simplesmente um grupo de pessoas que se juntam no mês de junho para dançar e comemorar a festa de São João. Esse evento reúne participação, socialização, movimento comunitário, organização, acesso à produção cultural, produção de subjetividade, lazer, cidadania, prevenção, educação, identidade, expressão, resistência cultural, tradição, intensidade e arte, verdadeiros elementos que compõe uma quadrilha junina.

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 2.207, DE 2007

Deputado **Neilton Mulim**
Relator